



FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

EXAME

História do Direito Português – Turma Noite

19 de julho de 2024

Responda, fundamentadamente, cinco (5) das seguintes passagens:

1. Caracterize o raciocínio metodológico do jurisprudente medieval a partir da seguinte afirmação de Espinoza Gomes da Silva: “O Corpus necessita, em absoluto, de intérprete e este – pelas inerentes dificuldades – tem de ser um profissional, um jurista”?

Critérios de correção: A atividade de interpretação desenvolvida pelas Escolas de direito prudencial: glosadores e comentadores. Breve caracterização destas escolas. A interpretação prudencial efetuada pelo método analítico-problemático: a ars inveniendi. Referência aos seus elementos: leges, rationes e auctoritates. Destaque, em particular, para o elemento de inventio e de auctoritas desenvolvido pelos prudentes medievais. Comparação com a interpretação jurídica dos nossos dias.

2. De que forma como o legislador do século XVIII completou resposta dada no início do século XVI à questão dos assentos e à interpretação da lei?

Critérios de correção: A importância da lei como fonte de direito e a interpretação autêntica: características. A Casa da Suplicação enquanto supremo tribunal do reino e o instituto dos assentos. A Lei da Boa Razão e as restrições impostas à atividade interpretativa. A autoridade interpretativa exclusiva dos assentos da Casa da Suplicação.

3. Comente a seguinte afirmação: “O direito comum pressupõe a existência de um outro ou vários outros direitos com o qual ou com os quais estabeleça determinadas relações. E, de facto, na Europa Cristã, a par do direito romano existem ainda o canónico e o direito das diversas entidades superiores (territórios, cidades, etc.)”. Mário Reis Marques, História do direito português, medieval e moderno

Critérios de correção: Definição de conceitos de direito comum. Identificação da sua relevância no período pluralista da história do direito português. Relevância da pluralidade de fontes de direito no período pluralista. A relação do direito romano com

o direito canónico. A Cúria de Coimbra de 1211. Referência ao aparecimento dos direitos próprios dos reinos: o direito régio em particular.

4. Como caracteriza o *usus modernus pandectarum* e qual a sua relevância no quadro do História do Direito Português?

Critérios de correção: a sua origem alemã, fruto do racionalismo, e a sua abordagem ao texto do Corpus Iuris Civilis. A valorização do direito romano “vivo” na história dos povos. A penetração do jusracionalismo em Portugal através de autores como Heinecius e Pufendorf. A sua influência no movimento codificador europeu.

5. Comente a seguinte afirmação: “(...) A pena de morte, de certo, que não corrige, o cadáver não se corrige.” (Barjona de Freitas, Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, sessão de 21 de Junho de 1867)

Critérios de correção: A corrente do humanitarismo jurídico as críticas feitas ao direito penal medieval. O contributo de António Ribeiro dos Santos. A influência de Beccaria e o texto de Francisco Freire de Melo. O código penal 1852 e a Lei de 1 de Julho de 1867 que aprovou a Reforma Penal e das Prisões determinando, ainda, a abolição da pena de morte.

6. “E que o costume deve ser somente o que a mesma Lei qualifica nas palavras – longamente usado, e tal, que por Direito se deva guardar”

Tomando por referência as palavras da Lei da Boa Razão, explique qual a importância da citada fonte de direito na História do Direito Português.

Critérios de correção: O conceito de costume e a amplitude da sua noção medieval. O âmbito de aplicação do costume e das causas do seu prestígio enquanto fonte de direito no período pluralista e os respetivos requisitos e valor jurídico. O costume no período moderno. A restrição do costume geral ou local como fonte imediata mediante os casos admitidos pela doutrina romanística e canonística. O regime consagrado pela Lei de 18 de Agosto de 1769.

7. Tendo em atenção a importância e função da lei, enquanto fonte de direito, comente a seguinte afirmação:

“Sujeitas à evolução do espírito humano, carecem as leis de ser modificadas, acompanhando gradualmente a civilização no seu movimento ascensional. Não há leis perpétuas, porque não há sociedades estacionárias” (in Relatório do Decreto de 3 de Novembro de 1881, Código Administrativo para o Ultramar).

Crítérios de correção: A lei no período pluralista por contraposição à lei no período monista. A preparação e redação da lei. A aplicação e interpretação da lei. A lei e a sua conjugação com os princípios da tipicidade e da igualdade. Noção de lei fundamental e a sua necessária positivação. O movimento codificador como manifestação primado da lei. Enunciação e caracterização de alguns códigos de direito público e privado.

Boa Sorte!

Duração: 90 minutos + 15 minutos

Cotações: 4 valores cada